

## **LEI Nº. 4.080/2009**

**Autor: Vereador Augusto Costa**

**EMENTA:** Cria a Medalha Torres Galvão e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,**

Faço saber que a Câmara Municipal do Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MEDALHA TORRES GALVÃO**

**Art. 1º** – A Medalha Torres Galvão, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Município de Paulista, em sua respectiva área de atuação.

**Art. 2º** – A Medalha Torres Galvão será concedida nos seguintes méritos:

I – Direitos Humanos: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem em defesa dos direitos humanos no Município do Paulista;

II – Esportivo: para agraciar atletas que, representando o Município, se destacarem no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Município do Paulista;

**III – Cultural:** para agraciar pessoas que representando o Município, se destacarem no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento cultural do Município do Paulista;

**IV – Assistência Social:** para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem com trabalhos de relevância e repercussão social no Município do Paulista;

**V – Mulheres:** para agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem em defesa dos direitos da mulher no Município do Paulista;

**VI – Meio Ambiente:** para agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na defesa do meio ambiente e do ecossistema no Município de Paulista;

**VII – Educação:** para agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na área de educação;

**VIII - Empreendedor:** para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área empresarial da Cidade do Paulista;

**IX – Saúde:** para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de saúde da Cidade do Paulista.

**§ 2º -** Somente poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada Mérito descrito neste artigo.

**Art. 2º.** Os projetos de resolução de concessão da Medalha Torres Galvão somente poderão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada, devendo, ainda conter, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares de da pessoa a ser condecorada.

**Parágrafo Único:** Cada Vereador poderá apresentar, anualmente, projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Torres Galvão.

**Art. 3º -** Os projetos de resolução da Medalha Torres Galvão serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

**Parágrafo Único:** As Comissões de que trata este artigo emitirão pareceres respeitando a ordem cronológica de entrada de cada projeto e os prazos previstos no Regimento Interno.

**Art. 4º** - Observados os prazos regimentais, os projetos de resolução de concessão da Medalha Torres Galvão, serão submetidos ao Plenário, obedecida à ordem cronológica de apresentação.

**§1º** - Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor, a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal da Cidade do Paulista.

**Art. 5º** - A Medalha Torres Galvão será cunhada em bronze, e terá a cor em ouro, tendo a imagem frontal da Igreja Santa Isabel, e na outra face, a imagem em relevo de Torres Galvão, e abaixo o nome do agraciado com Mérito.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 24 de abril de 2009.



**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO